DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.807, DE 06 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 027 de 04 de Maio de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 017, de 15 de Abril de 2021, com Emenda Modificativa de Autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, a Aprendizagem Profissional a ser desenvolvida pela Administração Pública Direta, Sociedade de Economia Mista, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - O quantitativo de adolescente e jovens aprendizes contratados corresponderá ao percentual mínimo de 2,5% (dois por cento e meio) e o máximo 15% (quinze por cento) sobre o número de cargos públicos efetivamente providos.

Art. 3º - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. A idade máxima prevista no caput não se aplica a aprendiz com deficiência;

§ 2º. O trabalhado do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 4º - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajusta por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 5º - A contratação de entidades de formação técnico-profissional metódica pela Administração Pública, nos termos desta Lei, observará os termos da legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Para habilitar-se no certame licitatório a que se refere o caput, a entidade deverá estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Programa de Aprendizagem Profissional devidamente inscrito e o curso validado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 3º - A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das pessoas jurídicas devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas em Lei.

§ 4º - São consideradas pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I – Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

d) Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (SENAT);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

e) Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo (SESCOOP);

II – As escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; e

IV – As pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à sua educação profissional, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como seus programas devidamente nele registrados.

Art. 6º - A seleção de aprendizes pelas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica será realizada mediante processo seletivo simplificado, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem.

Parágrafo Único. Dentre os jovens que atendam os critérios definidos no artigo 3º., terão prioridade aqueles que se encontrem uma das seguintes condições, devidamente comprovadas por laudo social ou psicossocial elaborado pelo CRAS ou CREAS:

I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços a Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente;

IV – estejam em situação de acolhimento institucional;

V – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

VI – tenham filho(s).

Art. 7º - Será obrigatória a frequência no Ensino Fundamental ou Médio ou nos programas de educação de jovens e adultos quando o aprendiz não tiver concluído a Educação Básica.

Art. 8º - A aferição do nível de cognição do aprendiz com deficiência intelectual deverá observar os limites impostos pela sua condição.

Art. 9º - A contratação de aprendizes poderá ser realizada de modo direto ou indireto em consonância com o regime de contratação do respectivo órgão, na forma permitida no artigo 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas ou Entidades Sem Fins Lucrativos, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 10 - O contrato de aprendizagem celebrado entre as entidades referidas no art. 6º. e o aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á a seu tempo ou, antecipadamente, quando o aprendiz completar 21 (vinte e um) anos de idade ou nas hipóteses previstas no art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

IV – a pedido do aprendiz.

Art. 11 - Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo hora.

Parágrafo Único. Entende-se por condição mais favorável aquele fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz, bem como o piso regional de que trata a Lei Complementar nº. 103, de 14 de julho de 2000.

I – décimo-terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – férias, que devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diversos daquele definido no Programa de aprendizagem;

III – seguro contra acidentes pessoais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

IV – vale-transporte.

Art. 12 - As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio que incluirá, dentre outras:

I – selecionar os adolescentes e jovens matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos;

II – executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes quando estiver na condição de contratante;

III – garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao pagamento de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

IV – assegurar a compatibilidade de horários para participação do jovem aprendiz no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência do ensino regular;

V – acompanhar as atividades e o desempenho do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI – promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VII – expedir Certidão de Qualificação Profissional, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório.

Art. 13 - A aprendizagem regulada nesta Lei constitui-se em ação prioritária, no âmbito dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

Parágrafo Único. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente na esfera Municipal, Estadual e Federal poderão financiar de forma complementar, ações e serviços de formação profissional de adolescentes como aprendizes.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do Mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI N.º 2.808, DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Altera dispositivos da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã Estado de São Paulo – REFIS MUNICIPAL".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 028 de 04 de Maio de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 022, de 28 de Abril de 2021.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º. da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Os Tributos, Impostos, Taxas e Créditos de natureza tributária inscritos em divida ativa ajuizada, constituídos entre 1º de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2020, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:

I – pagamento a vista: 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

II – parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais com 80% (Oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III – parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV – parcelamento em 24 (vinte quatro) parcelas mensais com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros.

§ 1º. As Parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R$ 50,00 (cinquenta Reais).

§ 2º. A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2018, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I, II e III do presente artigo;

§ 4º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2017, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I do presente artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do Mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.809, DE 06 DE MAIO DE 2.021.

"Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.571 de 27 de Janeiro de 2.017 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 029 de 04 de Maio de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 025, de 30 de Abril de 2021.

Art. 1º - O artigo 3° da Lei Municipal nº. 2.571, de 27 de Janeiro de 2.017, anteriormente alterado pela Lei Municipal nº. 2.795, de 26 de fevereiro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de até R$ 789.632,00 (setecentos e oitenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais) quadrimestralmente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2.021, revogadas as disposições da Lei Municipal nº. 2.795, de 26 de fevereiro de 2.021 e demais em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do Mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 064/2017; Processo nº 054/2017 – Dispensa de Licitação nº 017/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ; Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, CNPJ/MF nº 62.577.929/0001-35; Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 064/2017, subscrito em 15 de maio de 2017, e aditado posteriormente, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos de informática relativos à disponibilização do sistema integrado de Multas-SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Tabapuã/SP. Vigência: 15/05/2021 à 14/05/2022; Valor R$ 18.120,00 (dezoito mil cento e vinte reais) Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.26.01 Diretoria Administrativa – 26.125.0031.2075 Manutenção das Atividades do Trânsito Urbano – Categoria Econômica 3.3.90.39 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha nº 93. Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 20/04/2021, SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE. -

Extrato de Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação do Contrato nº 014/2019; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP – CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: J.V.R.ALVES SERVIÇOS-ME-CNPJ.nº09.650.462/0001-29; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo por 02 (dois) meses contados a partir de 01 de maio de 2021, do Contrato Administrativo nº. 014/2019, decorrente do Processo de Licitação nº 012/2019 – Modalidade Convite nº 005/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública em ruas, avenidas, praças, e demais espaços públicos, inclusive serviços de capina, corte de grama, pintura de meio-fio, incluindo mão-de-obra; Valor Global para o período prorrogado: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); Recursos orçamentários: 02-PODER EXECUTIVO -02.26.03 Diretoria Obras, Viação e Serviços – 15.452.0020.2060 Manutenção dos Serviços Urbanos – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal; Data da assinatura: 09/04/2021- Município de Tabapuã/SP- SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal- PUBLIQUE-SE.